



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATOS Nº 013 E 163/2020

**CONTRATO Nº 013/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE NITERÓI E A EMPRESA PJC  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA - EPP, NA FORMA  
ABAIXO:**

Aos (03) três dias do mês de Setembro de 2020, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, Vereador 1º Vice Presidente **MILTON CARLOS LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº059669762 do IFP/RJ e CPF nº715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa estabelecida na Rua General Labatut, nº 40, Riachuelo - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.950-180, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.825/0001-84, representada, pela sócia a Sr.<sup>a</sup>. **RAPHAELA AMARAL DA CRUZ PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 13090494-9, emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 141.134.607-60, residente e domiciliada à Rua General Labatut, nº 32, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.950-180, objeto do processo de nº 01594/2020 em caráter **EMERGENCIAL**, conforme preceitua o inciso III do artigo 4º H c/c com o artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente **Instrumento Contratual** tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO VIA INTERNET DOS PROGRAMAS VEICULADOS PELA TV CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - incluindo transporte, montagem e operação dos equipamentos, conforme programação a seguir, de acordo com as seguintes especificações:

**Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão direcionados para:

**INFORMAÇÕES GERAIS "TRANSMISSÃO DOS PROGRAMAS VEICULADOS PELA TV CÂMARA VIA INTERNET"**

Estes serviços deverão ser realizados visando transmitir ao vivo para a sociedade civil e a população niteroiense através os plenários veiculados pela TV CÂMARA das sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas, sessões solenes



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 013 E 163/2020

e demais eventos desta Câmara Municipal de Niterói que hoje é transmitido em gravação no horário cedido para a Câmara Municipal de Niterói.

Os equipamentos e a ilha de edição a serem utilizados na transmissão serão de responsabilidade da empresa prestadora do serviço a ser contratado.

A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Assessoria de Comunicação **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e técnico.

O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.

O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestarem informações técnicas, se for necessário elaborar laudos e pareceres mensais que serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, informando ao contratante sobre as condições da do serviço, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento. Após expirar os prazos previstos neste item os tempos de contagem serão zerados e passaram a contar de acordo com os prazos previstos nos itens 08 e 09 e aplicação de penalidades de acordo com o item seus subitens.

A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**Parágrafo Terceiro - SUPORTE PARA O SERVIÇO OFERTADO**

Para o serviço ofertado, como parte do serviço, deverão ser fornecidos:

Supervisão permanente, coletando medições dos parâmetros adotadas na caracterização da qualidade do serviço. Disponibilizar à contratante um número de telefone para registro de chamadas de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário de transmissão dos eventos do Calendário da Câmara Municipal de Niterói;

Streaming ao vivo com 1TB de franquia de transferência;

Hardware servidor Streaming (Processador Intel Core(i3) 3320, RAM 8GB.

Placa de Vídeo *off Board*;

Nobreak 700VA.

Disponibilizar à contratante um e-mail para atendimento e registro de ocorrências de atendimento, devendo este estar disponível dentro do horário comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:** O presente contrato terá o seu início em 03 de Setembro de 2020 e seu término em 03 de Março de 2021, ficando ressalvando que o mesmo será rescindido de imediato assim que seja concluído o processo pertinente à conclusão do processo pertinente ao Certame licitatório para a contratação dos serviços em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 013 E 163/2020

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço:** O valor da presente contratação é de R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), sendo o valor de R\$11.472,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais) mensais. **Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Pagamentos:** O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela **CMN** e ocorrerá em conformidade com o cronograma a cargo do Departamento de Orçamento e Finanças.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** Caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

**Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

**Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência. **CLÁUSULA SETIMA -**

**Das Obrigações da CMN:** A **CMN** se compromete a: a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato; b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis. **CLÁUSULA**

**OITAVA - Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**; b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**. c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**; d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 013 E 163/2020

prévio. e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. **No caso específico assim que findar o certame para a efetivação da referida Contratação.**

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas: I - Advertência. II - Multas: a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência. c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis. e) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis. f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis. III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 013 E 163/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Partes Integrantes do Contrato:** Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência Simplificado e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - da Previsão Orçamentária:** Às despesas decorrentes da contratação do objeto desta Contratação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa nº 33.90.39.00, Programa de Trabalho nº 01.122.145.2001.0000/2020.

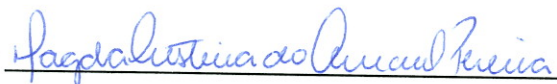
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Niterói, 03 de Setembro de 2020.

  
**MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**  
1º Vice Presidente

  
PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

**TESTEMUNHAS:**

1 - 

CPF: 819.359.657 / 72

2 - 

CPF: 786671787,72